



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA NA PRAÇA, IGREJA MATRIZ E ENTRADA DA CIDADE, INCLUINDO A MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM NESTE MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	01	UNID	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA NA PRAÇA, IGREJA MATRIZ E ENTRADA DA CIDADE, INCLUINDO A MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM NESTE MUNICÍPIO DE SALMOURÃO – SP.

2.1 - Os itens especificados no quadro acima deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

2.2 - A execução terá garantia de 05 (cinco) anos, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, iniciar, no prazo estabelecido em contrato os devidos reparos relacionados à execuções do serviço ou, providenciar a substituição de itens danificados.

2.3 - O bem objeto desta contratação é caracterizados como **comum**.

2.4 - O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

3.2 - Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II, §§1ºc/c 7º da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

5.1 - DA ENTREGA: Os serviços serão realizados **DE FORMA INTEGRAL**, conforme recebimento do empenho, devendo ser observado os prazos de entrega neste município de Salmourão - SP.

5.1.1 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

5.2- PRAZO DE EXECUÇÃO: **Prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar do recebimento do empenho.

5.4- DAS CONDIÇÕES:

5.4.1- Toda mão de obra, equipamentos e maquinários serão de responsabilidade da Contratada.

5.4.2- Havendo irregularidades quanto ao serviço a ser realizado, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos deverão ser refeitos no prazo de 10 (dez) dias, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo à municipalidade, e cabível de aplicação de penalidades.

5.5 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciário se tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

5.6 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

6 - JUSTIFICATIVA

6.1 – A contratação de uma empresa especializada é fundamental para realizar a ornamentação natalina da Praça Central, Igreja Matriz e entrada da cidade, abrangendo montagem, manutenção e desmontagem. A iniciativa visa proporcionar um ambiente acolhedor e festivo, incentivando o espírito natalino e fortalecendo o senso de comunidade.

6.2 - A ornamentação de qualidade contribui para atrair visitantes, fomentando o comércio local e movimentando a economia durante o período de fim de ano. Além disso, a empresa contratada garantirá a segurança na instalação e a manutenção adequada dos materiais, assegurando durabilidade e minimizando riscos.

6.3 - Por ser um serviço técnico e estético, é essencial contar com profissionais experientes para garantir um resultado que atenda às expectativas da população, reforçando o encanto e a tradição natalina no município.

7 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 - Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais). O preço médio estipulado foi estimado através de pesquisa de preço realizada pelo setor de Departamento Municipal de Compras junto a empresas que comercializam os itens contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

8 - DO RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

8.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento do item objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos produtos.

8.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade do produto com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.2 - O Município de Salmourão indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

9.3 - O fiscal da execução contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

9.6.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.6.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

9.6.3 - O cometimento de falhas compatíveis com as descritas nos subitens acima dará ensejo a abertura de Processo Administrativo, e caso comprovada a infração, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas, sem prejuízo do apontamento em Instrumento de Medição de Resultado.

9.7 - O (a) fiscal da execução do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

9.8 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.9 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação às exigências especificadas, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.10 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9.11 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

10 - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Recebimento do Objeto

11.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

11.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 – Liquidação:

1.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

11.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3 - Prazo de Pagamento:

11.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante

11.4- Forma de Pagamento:

11.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.2 - O Município de Salmourão, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

11.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 600 – CENTRO – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

11.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.

Salmourão (SP), 13 de novembro de 2024

EDIS GABAU

Secretario Municipal de Administração